



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o. 3763

EMENTA: CRIA ESTÍMULO PARA AS FAMÍLIAS QUE ACOLHEREM CRIANÇA OU ADOLESCENTE ÓRFÃO OU ABANDONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Toda família que resida no município de Volta Redonda e acolher, sob forma de guarda, criança ou adolescente órfão ou abandonado, gozará dos benefícios estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único - O acolhimento da criança ou adolescente deverá ser feito atendendo à legislação federal pertinente.

Artigo 2^o - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes da Administração Municipal, dará, gratuitamente, toda assistência jurídica e psicológica à família que deseje acolher o menor.

Artigo 3^o - Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, sendo o menor estudante, custear o material didático necessário, até a conclusão de 1^o grau.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação - SME garantirá a matrícula do menor acolhido na Rede Pública Municipal.

Artigo 4^o - Na elaboração do orçamento anual, em 2002, deverão ser alocados recursos financeiros para atender os benefícios instituídos por esta Lei.

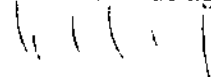
Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário para atender as despesas decorrentes desta Lei, no exercício de 2002.

Artigo 5^o - A regulamentação desta Lei se dará no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de agosto de 2002


Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei N^o 040/01
Autor: Ver. Waldir Vitor de Souza
rso.